



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EMENDA Nº 004

Modificativa ao Projeto de Lei Complementar Nº 4/2023-E, de 17/08/2023, que "Dispõe sobre a regularização de edificações e a quitação de débitos relativos a elas."

Art. 1º Fica acrescido o §6º ao artigo 1º do Projeto de Lei Complementar Nº 4/2023-E, de 17/08/2023, que "Dispõe sobre a regularização de edificações e a quitação de débitos relativos a elas", com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

(...)

§6º A regularização de que trata esta Lei fica condicionada ao pagamento da taxa de regularização que corresponde a 30% do resultado do cálculo da outorga onerosa do art. 43 da Lei Complementar nº 39 de 08 de novembro de 2006, sobre a respectiva área excedente ao que seja regularizável na respectiva legislação."

Art. 2º Altera a redação do do artigo 2º do Projeto de Lei Complementar Nº 4/2023-E, de 17/08/2023, que "Dispõe sobre a regularização de edificações e a quitação de débitos relativos a elas", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O interessado deverá protocolar, através do sistema de protocolo digital do Município, o pedido de concessão de anistia impreterivelmente até o dia 31 de dezembro de 2023

§ 1º O pedido deverá ser instruído com os documentos solicitados pelo Decreto Municipal nº 9.733, de 1º de dezembro de 2021, que regulamenta os Artigos 14 e 15 da Lei Complementar nº 41, de 22 de novembro de 2006, em conjunto com os seguintes documentos:

I - comprovantes de recolhimento:

a) taxa de expediente;

b) taxa de regularização que corresponde a 30% do resultado do cálculo da outorga onerosa do art. 43 da Lei Complementar nº 39 de 08 de novembro de 2006, sobre a respectiva área excedente ao que seja regularizável na respectiva legislação;

II - comprovante de recolhimento ou parcelamento:

a) imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), relativo à área regularizada.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 2º No caso da alínea "a", inciso II, do § 1º deste artigo, serão respeitados os casos de decadência de constituição do crédito tributário."

Art. 3º Altera a redação do "caput" do artigo 9º do Projeto de Lei Complementar Nº 4/2023-E, de 17/08/2023, que "Dispõe sobre a regularização de edificações e a quitação de débitos relativos a elas", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Fica autorizado o parcelamento do pagamento das multas e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN apurado no procedimento de regularização de que trata esta Lei Complementar, em até 10 (dez) parcelas fixas mensais, respeitado o valor mínimo de 40% da UFM por parcela."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa complementar a Emenda nº 2 no sentido de preencher as lacunas da atual redação e sanar quaisquer dúvidas que poderiam surgir na vigência da presente lei complementar.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 22 de agosto de 2023.

JULIO ANTONIO MARIANO
Vereador

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 22/08/2023 - 16:12 13083/2023/JM